

PUBLICADO DOM 27/11/2003

**PARECER Nº 1668/2003 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 447/02**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, que “Dispõe sobre o Pagamento da Dívida com a Educação no Município de São Paulo e dá outras providências”.

A despeito dos elevados propósitos que certamente nortearam a elaboração da presente propositura, esta não reúne condições para prosperar.

Com efeito, do ângulo da administração, a decisão sobre o adimplemento das dívidas contraídas pelo município, de qualquer natureza, deve caber ao Executivo, o qual detém as informações e condições necessárias para uma tomada de decisão que esteja em conformidade com o interesse público.

Decerto, eventuais irregularidades que venham a ser cometidas, no tocante, por exemplo, às denominadas receitas vinculadas, devem ser resolvidas no foro adequado, pelo que descabe à lei imiscuir-se nesta seara.

Ademais, estamos diante de matéria entregue ao poder discricionário Executivo, não sendo admissível contrariar o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Deste modo, inviável defender o prosseguimento de sua tramitação.

**CONTRÁRIO É O NOSSO PARECER.**

Sala da Comissão de Administração Pública, 26/11/03.

Dr. Farhat - Presidente

Claudete Alves - Relatora

Carlos Neder

Raul Cortez

Roberto Tripoli

Roger Lin

Zélia Lopes – Dona Zélia